



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**-RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 008/2025**

Dispõe sobre o julgamento em Segunda Instância da Infração Ambiental 761.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15º da Lei Ordinária nº 7092, de 01 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51º da Lei nº 4293, de 20 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52º da Lei nº 4293, de 20 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO a aprovação deste Conselho em reunião ordinária do dia 01 de outubro de 2025,

RESOLVE,

Acatar o parecer jurídico, exarado pelo membro da OAB/RS, mantendo a decisão da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais quanto a aplicação da multa, por outro lado, decidiram os membros presentes pela redução do valor da multa para 500 URM( Unidade de Referência Municipal), decisão por unanimidade.

Que o infrator terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, após sua regular notificação, para o cumprimento da penalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa.

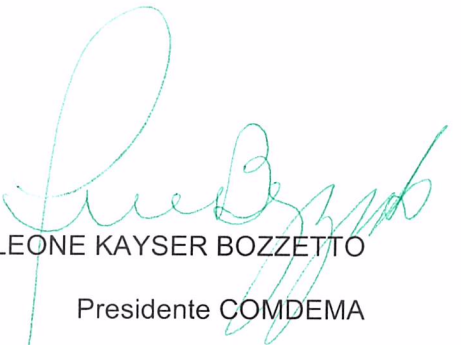


Montenegro, 05 de novembro de 2025.

FLORENCE POLKING Assinado de forma digital  
por FLORENCE POLKING  
LENHARDT:0229082 LENHARDT:02290825050  
5050 Dados: 2025.12.03 10:01:02  
-03'00'

FLORENCE POLKING LENHARDT

Secretária COMDEMA



LEONE KAYSER BOZZETTO  
Presidente COMDEMA